Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
11 FEV. 2021
Horas: 09:42
Ass.:

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 02/2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015, que estabelece regras, nível municipal, pelas quais são as sociedades e/ou entidades declaradas de utilidade pública e dá outras providências."

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1° O inciso XI e o § 1° do inciso XI do art. 3° da Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Vereador) informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento há mais de um ano, com exata observância dos princípios estatutários";

§ 1º A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há mais de um ano.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 11 de fevereiro de 2021.

RONALTHE DAYGLAS ROCHA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esta Lei trata de alterações à Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre regras, nível municipal, pelas quais são as sociedades e/ou entidades declaradas de utilidade pública e dá outras providências, de forma adequá-la à Lei nº 15.430/2005 de 03 de janeiro de 2005 do estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Segundo o Marco Regulatório da Lei do Estado de Minas Gerais Nº 15.430/2005 de 03 de janeiro de 2005, sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, em que estabelece no seu art. 1º que as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que: II - estão em funcionamento há mais de um ano.

O que não justifica a Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015, em vigor estipular critérios de efetividade em exercício há pelo menos 02 (dois) anos. Ainda, é de obrigatoriedade das entidades nas parcerias cuja duração exceda um ano, a prestação de contas ao término de cada exercício.

Desta forma, procedemos as seguintes alterações necessárias a readequação da Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015 à da Lei do Estado de Minas Gerais Nº 15.430/2005 de 03 de janeiro de 2005 na forma do presente projeto de lei.

Art. 1º modifica o inciso XI e o § 1º do inciso XI do art. 3º da Lei Municipal, 1.396, de 29 de outubro de 2015, alterando a expressão "*efetivo exercício há pelo menos 02 (dois) anos*" para "*efetivo exercício há mais de um ano*" de forma a possibilitar que diversas entidades possam ser declaradas de utilidades pública municipal com efetividade a menos de dois anos.

Desta forma, encaminhamos o presidente de lei para corrigir a legislação atual e contribuir para que entidades que cumprem o seu papel possam ser reconhecidas.

Santana da Vargem – MG, 11 de fevereiro de 2021.

RONALTHE DAYGLAS ROCHA
VEREADOR